



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.876, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população jaguarense em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências.

Autoria: Vereador Fred Nunes

O **PRÉFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

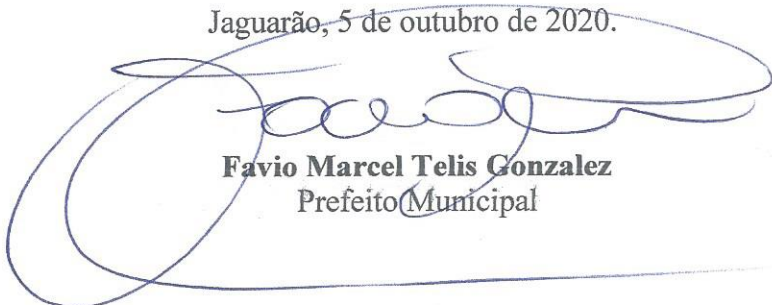
Art. 1º É reconhecida como atividade essencial a prática da atividade física e do exercício físico, realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, como academia de ginásticas, ~~estúdios de pilates~~, ~~espaços de fisioterapia~~ e centros e academias desportivas destinados ao ensino e à prática de esportes.

Parágrafo único. Em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos ~~embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas~~.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 5 de outubro de 2020.


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 07 / 10 / 2020
